



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0056/2025, REFERENTE AO PROCESSO 0576/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA CENTRO DE CULTURA INFORMAÇÃO E MEIO AMBIENTE - CIMA.**

#### **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para a implantação, condução, realização, de uma atividade de “Experiência Imersiva, sensorial, interativa e emocional”, simulada por meio de atividades em uma Nave Espacial em missão de voo, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
- 2. VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 968.000,00** (novecentos e sessenta e oito mil reais).

#### **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças e Diretor-Superintendente Interino cosoante a Portaria nº 125/2025, **REINALDO PEDRO CORREA**.

**CONTRATADA: CENTRO DE CULTURA INFORMAÇÃO E MEIO AMBIENTE - CIMA**, com endereço na praça Mahatma Gandhi, nº 00002, grupo 822, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-908, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.468.786/0001-76, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MARCOS DIDONET**, nos termos da cláusula do seu ato constitutivo.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493/2024.



## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:**

**2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

**2.1.2.** Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

**2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

**2.1.4.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**2.1.5.** Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

**2.1.6.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

**2.1.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**2.1.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**2.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

**2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.



- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a



responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:**

**2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

**2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

**2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

**2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

**2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

**2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

**2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

**2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

**2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1.** As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



**3.1.1.** Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

**3.1.2.** A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**3.2.** A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

**3.2.1.** No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

**3.3.** A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

**3.4.** Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

**3.4.1.** A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

**3.4.2.** É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

**3.4.3.** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

**3.5.** As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

**3.6.** Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD.



A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE ([dpo@sebraesp.com.br](mailto:dpo@sebraesp.com.br)).

**3.6.1.** Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

**3.7.** Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

**3.8.** Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

**3.8.1.** Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

**3.9.** É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**4.1.** Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

**4.2.** A parte receptora se compromete a:

**4.2.1.** Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

**4.2.2.** Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

**4.2.3.** Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;



**4.2.4.** Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

**4.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

**4.3.1.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

**4.3.2.** Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

**4.3.3.** Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

**4.3.4.** Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

**4.3.5.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

**4.4.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

**4.5.** A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

**4.6.** A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

**4.7.** O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

**4.8.** As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTES CONTRATOS**



5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 968.000,00** (novecentos e sessenta e oito mil reais), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

ITEM	SERVIÇO	QTDE	UNID MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento e criação do Roteiro e elaboração do Filme de animação em live action combinado com animações em 3D e CGI ( e banco de imagens) composto de animação /filmagens e/ou compra de imagens e animações em CGI ( Computer Graphic Imagery )	01	Filme	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2	Projeto Arquitetônico (ART/RRT)	01	Projeto	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
3	Projeto de Estrutura Metálica (com ART/RRT)	01	Projeto	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
4	Construção e instalação da Nave - Tamanho proposto para a Nave: 22 metros de comprimento, 15 metros de largura, 4,5 metros de altura externa. Fuselagem em tecido sublimado, aplicado em placas de madeira aparafusados a estrutura metálica da nave	01	Serviço	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
5	Aplicação da vivência sensorial (incluindo a preparação do espaço, o fornecimento de equipamentos e equipe técnica (manutenção, elétrica, som, imagem, segurança e atores) e a desmontagem do espaço)	04	Diária	R\$ 80.000,00	R\$ 320.000,00

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar **a nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.



- 6.5.** O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:
- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
  - b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.
- 6.6.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.
- 6.7.** Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.8.** O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.
- 6.9.** Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 \ 360$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 7.1.** O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:
- 7.2.** Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.
- 7.3.** Recebimento Definitivo: em até 07 (sete) dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.
- 7.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.



**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

**7.6.** Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

**7.7.** A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

**7.7.1.** Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

**7.7.2.** Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**8.1.** A vigência contratual será de 06 (sies) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

**8.2.** A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

**8.3.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

**8.4.** A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

**8.5.** A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

**9.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** der causa à inexecução total do contrato;



- 9.1.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.4.** descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 8.3.
- 9.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 9.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos,** observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:
- 9.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;
- 9.2.2.2.** De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;
- 9.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos,** nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.
- 9.2.4. Multa:**
- 9.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.2.4.2. Compensatória de:**



- 9.2.4.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1.
- 9.2.4.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;
- 9.2.4.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.3;
- 9.2.4.2.4.** 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.4.
- 9.2.4.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 9.6.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- 9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3.** os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;
- 9.7.4.** o caráter pedagógico da sanção.
- 9.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.
- 9.9.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.9.1.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.
- 9.10.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**10.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

**10.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**10.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**11.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

**12.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**12.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**12.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**13.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

**13.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**14.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

**14.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

**14.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

**15.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

**15.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

**15.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

---

**REINALDO PEDRO CORREA**

Diretor de Administração e Finanças  
Diretor-Superintendente Interino  
SEBRAE-SP

---

**MARCOS DIDONET**

Presidente  
CENTRO DE CULTURA INFORMAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE - CIMA

---

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**

Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:** Andrea Alvares de Oliveira

---

**Nome:** Victor Celso Eisenberg



**ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **CENTRO DE CULTURA INFORMAÇÃO E MEIO AMBIENTE**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Itaú

Número e nome da agência: 6179

Número da conta corrente: 13437-1

Tipo da conta: Corrente

---

**MARCOS DIDONET**

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



## ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO 0576/2025

#### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para a implantação, condução, realização, de uma atividade de “Experiência Imersiva, sensorial, interativa e emocional”, simulada por meio de atividades em uma Nave Espacial em missão de voo.

**1.2** Os visitantes da feira serão copilotos de uma viagem na qual enfrentarão desafios e terão a oportunidade de explorar suas competências empreendedoras.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A contratação visa criar uma jornada lúdica e inspiradora para os visitantes, promovendo o desenvolvimento de competências empreendedoras e a valorização da sustentabilidade. A ação também contribui para o fortalecimento da marca SEBRAE-SP como agente fomentador do empreendedorismo.

**2.2** A experiência proporcionará aos visitantes da Feira do Empreendedor 2025 compreender a importância da etapa de um planejamento para o empreendedorismo e inovação por meio de uma atividade lúdica e sensorial, vivenciada em uma Nave no espaço Missão Empreender 360.

**2.3** A vivência irá contribuir para o alcance das metas de atendimento estabelecidas para a Feira do Empreendedor de 2025, e, para a promoção da marca SEBRAE-SP como principal agente promotor do empreendedorismo.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**3.1** A **CONTRATADA** deverá realizar todo o processo de vivência sensorial proposta. Para isso deverá a **CONTRATADA**:

**3.1.1** Criar e elaborar o roteiro de um filme com características interativas.

**3.1.1.1** Produzir o filme em live action combinado com animações em 3D e CGI (e banco de imagens).

**3.1.1.1.1** A experiência da interatividade deverá conter movimentos de animação e interação numa experiência coletiva com começo, meio e fim.

**3.1.1.2** Desenvolver a trilha sonora original e momentos de interatividade.

**3.1.2** Organizar o espaço de vivência.

**3.1.2.1** Preparar o espaço físico de vivência (montagem do espaço).

**3.1.2.2** Recepcionar os participantes para a vivência na Nave.

**3.1.2.3** Conduzir os participantes durante a vivência na Nave.

**3.1.2.4** Encerrar a atividade.

**3.1.2.5** Liberar o espaço físico de vivência (desmontagem).

**3.1.2.6** Realizar a montagem e desmontagem de 01 (uma) nave.

**3.1.2.7** Observação: O período de montagem e desmontagem, bem como as regras de participação, devem ser seguidos conforme estabelecido pelo SEBRAE-SP durante o período da Feira do Empreendedor/2025.



### **3.2 Serviço de produção do filme:**

**3.2.1** A Contratada deverá elaborar o roteiro e a gravação do filme a ser exibido, a partir da reunião de briefing com o SEBRAE-SP. Para isso deverá a CONTRATADA:

**3.2.1.1** Elaborar o conteúdo para o roteiro de um filme contendo em sua estrutura, os princípios e características do comportamento empreendedor, contemplando:

**3.2.1.2** Planejamento e monitoramento sistemático.

**3.2.1.3** Exigência de qualidade e eficiência.

**3.2.1.4** Busca de informação.

**3.2.1.5** Correr riscos calculados.

**3.2.1.6** Busca de oportunidades.

**3.2.1.7** Tomada de decisão.

**3.2.1.8** Iniciativa e persistência.

**3.2.1.9** Comprometimento.

**3.2.2** O conteúdo elaborado para o roteiro deve ter como base a seguinte ideia: **“Em um futuro próximo, a exploração espacial se transforma em uma empreitada não só para desbravar novas fronteiras, mas também para repensar nossa conexão com o planeta Terra. Ao embarcarmos em uma nave intergaláctica, estamos prestes a iniciar uma missão ousada: resgatar uma espécie ameaçada por questões climáticas e revitalizar um ecossistema em perigo. Essa jornada não apenas nos transportará a mundos inexplorados, mas também nos proporcionará valiosas lições sobre a importância da colaboração, do propósito e da necessidade de fazer escolhas conscientes que impactem positivamente nosso futuro. Essa é uma oportunidade de inovar e empreender em prol do nosso planeta, unindo tecnologia e sustentabilidade em uma causa maior.”**

**3.2.3** As imagens para a compor o filme devem seguir a ideia de que: olhar a terra do espaço pode ser uma grande inspiração, e contribuir para o desenvolvimento da criatividade e da forma como experimentamos o nosso dia a dia. Essa construção de roteiros e jornadas inspiradoras devem contribuir com para o alinhamento de competências empreendedoras.

**3.2.4** O conteúdo desenvolvido deverá provocar no participante reflexões sobre suas atitudes empreendedoras, quais são seus pontos fortes e os que necessitam de aprimoramento, bem como um olhar para a Sustentabilidade e ESG.

**3.2.5** A vivência deve provocar no participante o engajamento para a geração de impactos positivos e desenvolvimento sustentável do planeta e o aprimoramento de suas competências empreendedoras.

**3.2.6** O roteiro e a edição deverão ser inéditos e as imagens poderão ser de bancos de dados ou banco de imagens públicos, gratuitos/ou compradas pela CONTRATADA.

**3.2.7** Caso a CONTRATADA utilize imagens de tais bancos deverá indicar o endereço ou local para consulta do SEBRAE. No caso de Imagens Compradas, apresentar as devidas licenças.

**3.2.8** Caso a CONTRATADA faça a captações das imagens deverá apresentar, quando for o caso, a autorização de utilização e/ou direitos autorais.

**3.2.9** A Contratada deverá elaborar a trilha musical original para o filme que tenha aderência com as imagens e áudio;

**3.2.10** Deverá produzir o filme a ser exibido durante a simulação, após aprovação do SEBRAE-SP;

**3.2.11** O filme deverá ofertar a experiência em live action com animação 3D e deve ser composto de animação /filmagens e/ou compra de imagens e animações em CGI (Computer Graphic Imagery) .

**3.2.12** As imagens precisam despertar sensação de lançamento de uma nave. Essas imagens devem conduzir o participante a sentir-se o protagonista do filme.

**3.2.13** O filme deverá ter duração de 03 (três) à 04 (quatro) minutos.

**3.2.14** O filme desenvolvido deverá atender aos portadores de necessidades especiais.



**3.2.15** O filme produzido não poderá ser disponível para venda ou locação.

**3.3 Serviço de organização, montagem e desmontagem do espaço de vivência.**

**3.3.1** A Contratada deverá estruturar e organizar o espaço destinado para a realização da atividade proposta. Para isso deverá a CONTRATADA:

**3.3.1.1** Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem da estrutura física do espaço, conforme cronograma estabelecido pelo SEBRAE-SP.

**3.3.1.2** Responsabilizar-se pela elaboração do layout do espaço.

**3.3.1.3** Responsabilizar-se pela iluminação.

**3.3.1.4** Responsabilizar-se pela cenografia do espaço.

**3.3.1.5** Responsabilizar-se pela **construção, instalação e retirada da Nave contendo as seguintes especificações:**

Tamanho proposto para a Nave: 22 metros de comprimento, 15 metros de largura, 4,5 metros de altura externa com cúpula interna em formato hemisférico (7 metros de diâmetro – 4,30m altura interna). Fuselagem em tecido sublimado, aplicado em placas de madeira aparafusados a estrutura metálica da nave.

**3.3.1.5.1** Capacidade Interna da Nave: Rampa de acesso a Nave com estrutura em ferro e piso de madeira ou de metal com guarda corpo em ferro - Formato em L – 1º lance – 4mt de comprimento por 1,60mt de largura + patamar de 1,60mt x 1,60mt – 2º lance 3mt de comprimento por 1,60mt de largura – dentro das normas ABTN de inclinação (8,33%) a Para entrada e saída dos visitantes (facilitando também a movimentação de cadeirantes, deficientes físicos ou pessoas idosas).

**3.3.1.5.2** Plataforma fixa para circulação interna em ferro com piso de alumínio antiderrapante para acesso à plataforma móvel de simulação (Poltronas) em formato de arquibancada com 18 poltronas fixas sendo 7 na primeira fila 6 na segunda fila e 5 na primeira fila.

**3.3.1.5.3** Arquibancada de três andares (plataforma móvel de estrutura metálica, piso de alumínio antiderrapante) com 5,00 de largura por 3,50 de profundidade com 18 poltronas e respectivos cintos de segurança.

**3.3.1.5.4** Telão de led medindo 3,5 metros de largura por 2 metros de altura emoldurado como janela da nave e 02 TVs 50” nas laterais da moldura para vídeos de detalhes da imagem principal. Esses equipamentos ficam em frente a plataforma móvel / arquibancada, imitam uma janela. Filme projetado no telão e detalhes nas TVs.

**3.3.1.5.5** Cenografia interna simulando o interior de uma nave espacial.

**3.3.1.5.6** Ar-condicionado split de 12.000 btus – localizado dentro da nave, atrás da plataforma móvel. Projetar a saída do ar quente para fora. Esse projeto , equipamento e desague por conta da CONTRATADA.

**3.3.1.5.7** Player interativo para a execução do filme com ramificações acionadas pelos visitantes por meio de 18 controles instalados nas poltronas que estarão conectados a um microcontrolador (CLP), conectado ao computador onde estará a aplicação do vídeo.

**3.3.1.5.7.1** Os controles serão compostos por um joystick de comando para controle de movimento da plataforma móvel (poltronas) com avanço para frente simulando a partida da nave, recuo para trás simulando o empuxo causado pela partida da nave e dois botões adicionais para seleção de opções durante a exibição do vídeo.

**3.3.1.5.7.2** A base da plataforma móvel e composta por estrutura metálica apoiada sobre trilhos, onde o sistema de acionamento é composto por compressor externo pneumático ou hidráulico ou atuador elétrico que ativa 03 cilindros localizados no lado direito da plataforma e 03 cilindros no lado esquerdo da plataforma (gerando o movimento de mudança de direção da nave como também de vibração) e 01 cilindro na parte de trás (gerando o movimento de avanço frontal e recuo da plataforma). e controlados pelo microcontrolador



(CLP), gerando no sistema sincronismo de movimentos necessários de acordo com momentos do vídeo, criando uma maior imersão na aventura.

**3.3.1.5.8** Espaço de produção/camarim/evaporadora do split e compressor para acionamento da plataforma móvel – espaço construído com 6,5 metros de comprimento por 4 de largura, dividido em 2 salas a primeira para camarim e produção (2mt por 4mt) com 1 vestiário de metal de 16 portas, mesa de escritório, 4 cadeiras e energia para usos diversos (carregamento de computador, celular, etc e a 2ª sala para a evaporadora de ar condicionado e espaço livre para colocação de caixa com tratamento acústico para o compressor (4,5mt por 4mt). O compressor deverá ficar em uma caixa com tratamento acústico para que o compressor não seja ouvido do lado de fora.

**3.3.1.5.9 Espaço externo da Nave:**

**3.3.1.5.9.1** Piso do chão em adesivo impresso, delimitando o espaço de 18 m x 26m com imagem a ser definida posteriormente.

**3.3.1.5.9.2** Iluminação artística externa com par de lâmpada led colocadas a cada metro em hastes fixas nas paredes de octanorme apontando para as plotagens e para a nave.

**3.3.1.5.9.2.1** . Espaço total 18 m x 26 m<sup>2</sup>.

**3.3.1.5.10 Na lateral fundo direita do espaço:**

**3.3.1.5.10.1** Sala de produção + sala para evaporadora do split do ar-condicionado e caixa de proteção acústica do compressor.

**3.3.1.5.10.2** Cenografia externa da nave - Fuselagem em tecido sublimado, aplicado em placas de madeira aparafusados a estrutura metálica da nave simulando uma nave espacial.

**3.3.1.6** Responsabilizar-se durante os dias da feira pela guarda dos equipamentos.

**3.3.1.7** Responsabilizar-se pela entrega e retirada de todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento da Nave.

**3.3.1.8** Disponibilizar equipe o atendimento dos participantes no espaço.

**3.3.1.9** Responsabilizar-se pela equipe técnica para a montagem, operação e desmontagem da Nave durante o período da FE 2025.

**3.3.1.10** Disponibilizar equipe técnica para a manutenção da Nave.

**3.3.1.11** Disponibilizar equipe técnica de elétrica, som e imagem.

**3.3.1.12** Disponibilizar diariamente segurança desarmado na quantidade de 01 profissional para proteção do espaço e dos equipamentos no período noturno das 21hs às 09hs.

**3.3.1.13** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e equipamentos para a montagem, operação e desmontagem da nave.

**3.3.1.14** Deverá ser considerado incluso neste escopo o acompanhamento do Responsável Técnico pelo projeto na montagem e desmontagem da nave.

**3.3.1.15** Providenciar as suas expensas revisões e ajustes gerais do projeto que se fizerem necessários durante a instalação.

**3.4** A Contratada será responsável pela elaboração do Projeto Arquitetônico e complementares, contendo proposta para a instalação da Nave no espaço disponibilizado para a realização da vivência.

**3.4.1** O projeto deve dimensionar o posicionamento da estrutura e equipamentos; quadro de energia; acionamento dos equipamentos elétricos; indicação de acesso; cenografia; instalação de tudo o que se fizer necessário para a adequada e efetiva utilização e funcionamento do espaço e equipamentos de segurança para incêndio.



**3.4.2** A Contratada será responsável pela elaboração do Projeto de Estrutura Metálica, para instalação e fixação da nave, devendo emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT Registro de Responsabilidade Técnica.

**3.5 Realizar atendimento aos participantes da Feira do Empreendedor 2025. Para isso deverá a CONTRATADA deverá:**

**3.5.1** Atender diariamente no mínimo 108 (cento e oito) pessoas por hora, portanto 864 (oitocentos e sessenta e quatro pessoas) pessoas por dia, totalizando 3.456 (quatro mil trezentos e vinte) pessoas durante os 04 (quatro) dias de feira;

**3.5.2** Atender simultaneamente 18 (dezoito) pessoas por sessão;

**3.5.3** Realizar as sessões a cada 10 (dez) minutos, sendo 6 (seis) sessões por hora;

**3.5.4** Disponibilizar acessos que atendam pessoas com todos os tipos de deficiência;

**3.5.5** Responsabilizar-se por toda a estrutura necessária para a montagem, desmontagem e funcionamento do espaço;

**3.5.6** **Responsabilizar-se pela contratação de seguro de responsabilidade civil, para assegurar o público em geral e o SEBRAE-SP contra eventuais acidentes durante a vivência.**

**3.5.7** Placa com as regras de funcionamento do espaço.

**3.6** A CONTRATADA deverá fornecer, a todos os funcionários, equipamentos e ferramentas adequados ao uso e em perfeito estado de funcionamento e de conservação, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI, instrumentos e ferramentas necessários à execução dos serviços e equipamentos contra incêndio.

**3.6.1** Quanto ao EPI, a CONTRATADA deverá treinar a equipe no tocante ao obrigatório e ao correto uso destes, tomando as medidas necessárias para o acompanhamento desta utilização.

**3.7** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, dos decretos, dos regulamentos, das portarias, das normas federais, estaduais, municipais e das normas da ABNT, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato em sua versão mais atualizada, mesmo que não mencionadas neste instrumento.

**3.8** Os serviços deverão ser executados, pela CONTRATADA, conforme as normas técnicas aplicáveis ao caso.

**3.9** Nos casos de atualização das normas, será considerada como parâmetro a última revisão delas.

**3.10** A CONTRATADA deverá efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o transporte horizontal e vertical de todos os itens constantes no presente instrumento, levando-se em consideração os acessos e os horários de entrada disponíveis no local onde acontecerá a Feira.

**3.11** Manter durante o período de montagem e desmontagem o ambiente organizado, limpo e desobstruído.

**3.12** Providenciar limpeza diária, durante os serviços.

**3.13** O SEBRAE-SP disponibilizará o espaço físico “chão” para a montagem da Nave com as seguintes características:



**3.13.1** Espaço físico com metragem de 18 m x 26 m<sup>2</sup>.

**3.13.2** Neste espaço deve construir uma sala de 6,5 metros por 4 metros sem teto dividida em dois ambientes:

**3.13.2.1** Sala de compressor/condensadora de ar-condicionado, o ar quente deverá ser retirado do pavilhão por meio de dutos. Dutos para retirada de ar quente do pavilhão a ser contratado pela Contratada junto a fornecedor exclusivo SP-Expo.

**3.13.2.2** Ponto de energia com 20kva 220 trifásico no quadro de luz para a instalação da evaporadora do ar-condicionado de 12.000 btu e compressor. Desse espaço sairão os dutos de gás e desague desembocando na condensadora de ar-condicionado. Desague contratado pela CONTRATADA

**3.13.2.3** Espaço de produção/camarim – espaço construído com 2 metros de largura por 4 de profundidade contíguo ao espaço do ar-condicionado (formando um espaço de 6,5M x 4metros) com mesa de escritório, 4 cadeiras, vestiário em aço com 16 portas e ponto de energia para computadores e celulares – (4 pontos de tomada (o ponto é 220 W) – consumo total de 1kva.

#### **4. EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA**

**4.1** Disponibilizar profissionais necessários para a realização da atividade. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ao menos, os seguintes profissionais:

**4.1.1** 01 (um) Coordenador Geral – experiência comprovada de 06 (seis) meses em coordenação de eventos.

**4.1.2** 01 (um) engenheiro e/ou arquiteto - possuir registro válido e vigente junto ao Conselho Regional e experiência com elaboração de projetos em estruturas metálicas.

**4.1.3** A Contratada será responsável pela elaboração do Projeto Arquitetônico e do Projeto de Estrutura Metálica, para instalação e fixação da Nave, devendo emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT – Registro de responsabilidade técnica.

**4.1.4** 03 (três) atores/apresentadores, para apresentar o conteúdo aos participantes.

**4.1.5** 02 (dois) técnico operador do sistema.

**4.1.6** 01 (um) eletricista – experiência comprovada com instalações elétricas.

**4.1.7** 01 (um) cenotécnico para manutenção da cenografia.

**4.1.8** 03 (três) coordenadores com experiência para coordenação da fila e entrada na nave e aplicação de pesquisa presencial de satisfação e/ou através de disponibilização de QR code para acesso ao questionário da pesquisa.

**4.1.9** 01 (um) segurança desarmado.



**4.2** A comprovação de experiência profissional do técnico em elétrica será por meio de declaração(ões) de clientes. Todos os documentos deverão ser apresentados por ocasião da realização da reunião de briefing, após a assinatura do contrato.

## **5. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

**5.1** O local da prestação dos serviços será disponibilizado no Espaço de Eventos da São Paulo Expo, localizado no Km 1,5 da Rodovia dos Imigrantes - Vila Água Funda, CEP: 04.329-900, São Paulo - SP – Brasil.

**5.2** Os dias de realização do evento serão de 15 a 18 de outubro de 2025, com horário de funcionamento das 10h00 às 20h00.

**5.3** Os serviços constantes do presente instrumento devem seguir as orientações do SEBRAE-SP, apresentadas na reunião de alinhamento.

**5.4** Iniciados os serviços, deve a CONTRATADA conduzi-los, contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido.

**5.5** Os serviços devem ser finalizados no prazo máximo estabelecido neste instrumento. Entende-se por serviços finalizados o cumprimento dos prazos para execução total as adequações, montagens e intervenções descritas neste instrumento e aprovadas formalmente pelo SEBRAE-SP.

**5.6** Verificada a ocorrência de atraso no cronograma, em relação às etapas programadas, a CONTRATADA deverá reorganizar suas horas de trabalho, buscando restabelecer o cronograma, sendo que, neste caso, o ônus ou os eventuais prejuízos daí decorrentes deverão ser por ela suportados.

**5.7** O fornecimento e o recebimento, no local, de todos os materiais necessários para a execução dos serviços ora contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser autorizados pelo SEBRAE-SP, com até 01 (um) dia útil de antecedência.

**5.8** A contratação contempla a execução dos serviços relacionados neste instrumento, os quais deverão ser realizados conforme orientações constantes em normas técnicas vigentes da ABNT e em especificações de fabricantes de produtos aplicados.

**5.9** Todos os serviços executados deverão estar em completa obediência aos princípios de boa técnica e satisfazer rigorosamente às normas brasileiras.

**5.10** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e os materiais necessários a serem utilizados para a execução dos serviços, para a sustentação e para o içamento de objetos, maquinários e componentes, e para a sinalização de áreas de trabalho, para proteção dos seus funcionários e de terceiros, tais como: andaime, escada, ferramentas, máquinas, corda, carretilha, cones e plataformas de isolamento, placas de sinalização, fita zebra, corrente e demais materiais que se façam necessários.

**5.11** Caberá a CONTRATADA adotar todas as medidas cabíveis à resguardar a integridade física dos participantes e responder por eventuais acidentes que venham a ocorrer com eles no momento da vivência,



por qualquer ação ou omissão sua, de sua equipe técnica, responsável ou qualquer pessoa que lhe represente, ainda que em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência.

**5.12** A solicitação dos serviços contratados será realizada por meio da entrega à CONTRATADA da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, que será apresentada na reunião inicial de alinhamento, que poderá ser presencial ou on-line, a ser agendada pelo Sebrae-SP, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para instruções, apresentação de cronograma geral e demais informações que se fizerem necessárias à satisfatória execução do objeto.

**5.13** Se presencial, a reunião poderá ser realizada na Rua Vergueiro, n. 1.117, Paraíso, São Paulo/SP.

**5.14** A CONTRATADA deverá iniciar as atividades a partir da data estabelecida na ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, sendo que a montagem e funcionamento da Nave deverá ser concluída, sem possibilidade de atraso e/ou prorrogação, até o dia 12/10/2025.

**5.15** No prazo total de execução da instalação estão inclusos os prazos para fornecimento, para instalação e para execução dos serviços.

**5.16** O cronograma será determinado pelo SEBRAE-SP seguindo o período de elaboração do roteiro do filme, montagem do espaço, execução da atividade, e desmontagem na Feira do Empreendedor/2025.

Dias	Horário	Ação
02 dias uteis após a assinatura do contrato	--	Reunião de briefing para desenvolvimento do roteiro do filme
05 dias uteis após a reunião de briefing	--	Entrega da 1ª versão do briefing
10 dias uteis após a entrega da ata da reunião de briefing	--	Entrega da 1ª versão do filme
15 dias uteis após a entrega e validação da versão do filme	--	Entrega final do filme
20 uteis após a assinatura do contrato	--	Projeto Arquitetônico e do Projeto de Estrutura Metálica
08/10	10h00	Montagem e Preparação do espaço físico
13/10	10h00	Realização de testes nos equipamentos instalados
15/10	09h00	Abertura da Feira do Empreendedor/2025
15 a 18/10/25	10h00 as 20h00	Período de realização da Feira do Empreendedor/2025
18/10/2025	20h00	Encerramento da Feira do Empreendedor/2025
18/10/2025	21h00 as 24h00	Desmontagem e liberação do espaço físico



**5.16.1** A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

## **6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**6.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**6.2** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

**6.3** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**6.4** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

**6.5** Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

**6.6** Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

**6.7** O recebimento definitivo será realizado em até 07 (sete) dias após o recebimento provisório.

## **7. ESTIMATIVA DE CONSUMO**

**7.1** As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

**7.2** A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

## **8. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL**

**8.1** Na reunião de Briefing:



**8.1.1** Os documentos relativos à experiência profissional dos membros da equipe técnica (técnico em elétrica, engenheiro e/ou arquiteto) e apresentação de registro junto ao Conselho de Classe dos profissionais.

**8.1.2** Apólice do seguro de responsabilidade civil.

**8.1.3** Para conferência do SEBRAE-SP, o projeto deverá ser entregue por completo em 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, seguindo o cronograma descrito anteriormente.

**8.2** Após a execução total dos serviços, deverá ser entregue até dia 24/10/2025: Nota fiscal; E-mail de solicitação para a realização dos serviços; Projeto Arquitetônico e Projeto de Estrutura Metálica; Roteiro do filme desenvolvido; Cópia do filme criado (em armazenamento na nuvem); Lista dos participantes do espaço na Feira do Empreendedor/2025; Relatório de execução da atividade com as seguintes informações: quantidade total do público atendido por dia, fotos e pesquisa de qualidade.

**8.3** **A CONTRATADA deverá apresentar os documentos listados abaixo, de todos os profissionais da equipe, em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do SEBRAE-SP.**

**8.3.1** Comprovação, por meio da certidão de registro vigente, de que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) registro junto ao CREA ou ao CAU.

**8.3.2** A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT – devidamente preenchida e quitada.

**8.3.3** Os campos de preenchimento da A.R.T. devem ser coincidentes aos dados do contrato (SEBRAE-SP, CONTRATADA, NÚMERO E VALOR CONTRATO, ENDEREÇO DE EXECUÇÃO, E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS).

**8.3.4** Diplomas ou certificados de nível médio e superior.

**8.3.5** Não serão aceitos como comprovantes de formação acadêmica cópias de pagamento de mensalidade, histórico escolar ou qualquer outro documento não listado nos itens anteriores.

**8.3.6** A comprovação da experiência de todos os profissionais se dará através de apresentação de currículo detalhado e/ou cópias de declarações emitidas pelas empresas em que o profissional atuou e/ou registros na carteira de trabalho, e/ou contrato de prestação de serviços, referente às atividades a serem executadas neste instrumento.

**8.3.7** Comprovação de vínculo com todos os membros da equipe, mediante a apresentação de cópia da anotação na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços e, no caso de sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo que comprove esta condição.

**8.3.8** Cópia do CPF e RG de todos os membros da equipe.

**8.4** **Após a Feira, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo as seguintes informações:**

**8.4.1** Quantidade total do público atendido por dia;

**8.4.2** Banco de dados dos participantes;



**8.4.3** Fotos;

**8.4.4** Pesquisa de Qualidade.

## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** A CONTRATADA, em **nenhuma** hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto

## **10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**10.1** A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

## **11. VIGÊNCIA**

**11.1** A prestação dos serviços terá vigência de 06 (seis) meses.

## **12. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO**

**12.1** Garantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dentre aquelas previstas no art. 37, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a saber:

**12.1.1** Caução em dinheiro.

**12.1.2** Fiança bancária.

**12.1.3** Seguro garantia.

**12.2** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados abaixo:

**12.2.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**12.2.2** Prejuízos causados ao SEBRAE-SP, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**12.2.3** Multas aplicadas pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA; e

**12.2.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**12.3** A garantia ofertada deverá possuir o mesmo prazo de vigência do contrato.

**12.4** Caso decorram desta avença obrigações financeiras ou acessórias após a sua conclusão (do contrato), ou caso haja renovação e seu prazo de validade expire antes da conclusão do pacto, ou ajuste de



preços, deverão ser feitas as adequações necessárias quanto ao valor, vigência e cobertura da garantia prestada.

**12.5** A CONTRATADA poderá optar por outra modalidade dentre àquelas previstas nos subitens do item 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3.

**12.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**12.7** Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte do SEBRAE-SP, enquanto perdurarem procedimentos de aplicação de sanções contratuais.



## ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP Processo nº 0576/2025

Pregão Eletrônico no 90048/2025

Data da Proposta Comercial: 07/07/2025

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: CENTRO DE CULTURA INFORMAÇÃO E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 00.468.786/0001-76

Telefone: 21 99232 5876

E-mail: victor-prod@greennation.com.br

Contato: Victor Celso Eisenberg

ITEM	SERVIÇO	QTDE	UNID MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento e criação do Roteiro e elaboração do Filme de animação em live action combinado com animações em 3D e CGI ( e banco de imagens) composto de animação /filmagens e/ou compra de imagens e animações em CGI ( Computer Graphic Imagery )	01	Filme	100.000,00	100.000,00
2	Projeto Arquitetônico (ART/RRT)	01	Projeto	24.000,00	24.000,00
3	Projeto de Estrutura Metálica (com ART/RRT)	01	Projeto	24.000,00	24.000,00
4	Construção e instalação da Nave - Tamanho proposto para a Nave: 22 metros de comprimento, 15 metros de largura, 4,5 metros de altura externa. Fuselagem em tecido sublimado, aplicado em placas de madeira aparafusados a estrutura metálica da nave	01	Serviço	500.000,00	500.000,00
5	Aplicação da vivência sensorial (incluindo a preparação do espaço, o fornecimento de equipamentos e equipe técnica (manutenção, elétrica, som, imagem, segurança e atores) e a desmontagem do espaço)	04	Diária	80.000,00	320.000,00
VALOR GLOBAL					968.000,00

O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas com materiais, mão de obra, infraestrutura, transporte, deslocamento, estadia, alimentação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual



Marcos Didonet

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2025

CENTRO DE CULTURA INFORMAÇÃO E MEIO AMBIENTE  
PRAÇA MARATHMA GANDHI, 02 – GR 822 – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ – 20031-908  
CNPJ 00.468.786/0001-76

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## 056- Proc. 0576-25 - Nave- Missão Empreender 360

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=0A-21-6C-14-03-DC-D5-04-03-6B-1A-59-D5-95-C5-7E-54-99-CE-62> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 0A-21-6C-14-03-DC-D5-04-03-6B-1A-59-D5-95-C5-7E-54-99-CE-62

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

**MARCOS DIDONET - 275.\*\*\*.\*\*\*-97 - 22/07/2025 16:37:26**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 200.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*5

**Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62 - 24/07/2025 10:17:53**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*5

**Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20 - 24/07/2025 11:38:51**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*2

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

**Andrea Alvares de Oliveira - 248.\*\*\*.\*\*\*-05 - 23/07/2025 11:21:32**

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 147.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*2

**Victor Eisenberg - 462.\*\*\*.\*\*\*-06 - 24/07/2025 13:58:54**

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*3

